

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005857-73.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Responsabilidade do Fornecedor

Requerente: RODOLFHO SPINARDI GIGLIO

Requerido: ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 - Tendo em vista os anúncios dos cumprimentos das obrigações impostas às partes e dos respectivos documentos que as comprovam (fl. 129 pelo autor e fls. 134/138 pela ré), JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

2 – Indefiro, no entanto, a solicitação de transferência eletrônica formulada pela ré, por falta de procedimento específico dessa natureza que o autorize. Aos depósitos feitos em contas judiciais somente é possível o seu levantamento mediante a apresentação de mandado, expedido na forma física, com tal autorização. Expeça-se, pois, o mandado de levantamento à ré do depósito de fl. 129.

3 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 12 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA